

# Corte IDH. Caso Fábrica de Fogos. Sentença. Relatório estatal de cumprimento.

Jue 27/10/2022 15:30

Prezadas e prezados,

Transmito, em anexo, relatório do estado brasileiro, acompanhada de sete anexos, sobre o cumprimento dos pontos resolutivos 16, 18 da Sentença proferida em 15 de julho de 2020, acerca do Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares v. Brasil.

Muito agradeceria acusar recebimento.

Cordialmente,

**Matheus Moreira e Silva de Aracoeli**

*Oficial de Chancelaria*

Divisão de Direitos Humanos  
Ministério das Relações Exteriores

---



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**  
**Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e**  
**seus familiares v. Brasil**  
**RELATÓRIO DO ESTADO**

**Outubro de 2022**

## I - INTRODUÇÃO

1. Em 26 de outubro de 2020, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) notificou o estado brasileiro acerca da Sentença de Exceções Preliminares, Reparações e Custas no Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares v. Brasil.

2. O caso versa sobre a explosão de uma fábrica de fogos de artifício em Santo Antônio de Jesus, na Bahia, ocorrida em 11 de dezembro de 1998, na qual 64 pessoas morreram e seis sobreviveram, entre elas 22 crianças. Em 3 de dezembro de 2001, a Justiça Global, o Movimento 11 de Dezembro, a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de Salvador, o Fórum de Direitos Humanos de Santo Antônio de Jesus/Bahia, Ailton José dos Santos, Yulo Oiticica Pereira e Nelson Portela Pellegrino apresentaram uma petição perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em representação das vítimas.

3. Após o regular trâmite do feito, a CIDH emitiu, em 2 de março de 2018, o Relatório de Admissibilidade e Mérito n. 25/18, mediante o qual concluiu pela responsabilidade internacional do estado pelas violações dos direitos à vida e à integridade pessoal, em relação ao dever de especial proteção da infância; do direito ao trabalho, à igualdade e não-discriminação; dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, estabelecidos nos artigos 4.1, 5.1, 19, 24, 26, 8.1 e 25.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), em relação às obrigações estabelecidas nos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento em prejuízo das vítimas individualizadas no Relatório n. 25/18.

4. Em 19 de setembro de 2018, a CIDH submeteu o caso à jurisdição da Corte IDH, nos termos do artigo 51 da CADH. Na ocasião, foi solicitada à Corte IDH a declaração da responsabilidade internacional do estado brasileiro pelas violações descritas no Relatório de Admissibilidade e Mérito n. 25/18. A apresentação do caso à Corte IDH foi notificada ao estado e aos representantes das vítimas em 30 de outubro de 2018.

5. Em 8 de janeiro de 2019, a representação das vítimas protocolou o escrito de solicitações, argumentos e provas; em 18 de março de 2019, o estado brasileiro apresentou seu escrito de contestação. Mediante Resolução de 27 de novembro de 2019, a Corte IDH convocou as partes e a CIDH para audiência pública, realizada em 31 de janeiro de 2020, no decorrer do 133º Período Ordinário de Sessões. Em 2 de março de 2020, os

representantes das vítimas e o estado remeteram suas alegações finais escritas, e a CIDH também apresentou suas observações finais.

6. Após deliberação, a Corte IDH proferiu a presente Sentença em 15 de julho de 2020. Declarou a responsabilidade internacional da República Federativa do Brasil pela violação dos direitos à vida e da criança, em prejuízo das sessenta pessoas falecidas na explosão da fábrica de fogos, entre as quais se encontram vinte crianças; à integridade pessoal e da criança, em prejuízo dos seis sobreviventes da explosão; dos direitos da criança, à igual proteção da lei, à proibição de discriminação e ao trabalho, em prejuízo das sessenta pessoas falecidas e das seis sobreviventes da explosão; às garantias judiciais e à proteção judicial, em prejuízo dos seis sobreviventes e dos familiares das vítimas da explosão da fábrica de fogos; e à integridade pessoal, em prejuízo dos familiares das pessoas falecidas e dos sobreviventes da explosão, constantes dos artigos 4.1, 5.1, 8, 19, 24, 25 e 26 em relação ao artigo 1.1 da CADH.

7. A Corte IDH também determinou ao estado a adoção de uma série de medidas com a finalidade de reparar integralmente as violações suportadas pelas vítimas, quais sejam:

10. O Estado dará continuidade ao processo penal em trâmite para, em um prazo razoável, julgar e, caso pertinente, punir os responsáveis pela explosão da fábrica de fogos, nos termos do parágrafo 267 da presente Sentença.

11. O Estado dará continuidade às ações civis de indenização por danos morais e materiais e aos processos trabalhistas ainda em tramitação, para, em um prazo razoável, concluí-los e, caso pertinente, promover a completa execução das sentenças, nos termos do parágrafo 268 da presente Sentença.

12. O Estado oferecerá, de forma gratuita e imediata, o tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, quando for o caso, às vítimas do presente caso que o solicitem, em conformidade com o estabelecido no parágrafo 272 da presente Sentença.

13. O Estado providenciará, em um prazo de seis meses, a partir da notificação da presente Sentença, as publicações citadas no parágrafo 277 da Sentença, nos termos ali dispostos.

14. O Estado produzirá e divulgará material para rádio e televisão, em relação aos fatos do presente caso, nos termos do parágrafo 278 da presente Sentença.

15. O Estado realizará um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional, em relação aos fatos do presente caso, nos termos do parágrafo 281 da presente Sentença.

16. O Estado inspecionará sistemática e periodicamente os locais de produção de fogos de artifício, nos termos do parágrafo 287 da presente Sentença.

17. O Estado apresentará um relatório sobre o andamento da tramitação legislativa do Projeto de Lei do Senado Federal do Brasil PLS 7433/2017, nos termos do parágrafo 288 da presente Sentença.

18. O Estado elaborará e executará um programa de desenvolvimento socioeconômico, em consulta com as vítimas e seus familiares, com o objetivo de promover a inserção de trabalhadoras e trabalhadores dedicados à fabricação de fogos de artifício em outros mercados de trabalho e possibilitar a criação de alternativas econômicas, nos termos dos parágrafos 289 a 290 da presente Sentença.

19. O Estado apresentará um relatório sobre a aplicação das Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos, nos termos do parágrafo 291 da presente Sentença.

20. O Estado pagará as quantias fixadas nos parágrafos 296, 303 e 312 da presente Sentença, a título de indenizações por dano material, dano imaterial e custas e gastos, nos termos dos parágrafos 296, 297, 303, 304, 312 e 313 a 317 da presente Sentença.

21. O Estado, no prazo de um ano, contado a partir da notificação desta Sentença, apresentará ao Tribunal um relatório sobre as medidas adotadas para seu cumprimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo 277 da presente Sentença.

8. Dessa forma, em observância ao artigo 68.1 da CADH, o estado brasileiro vem, respeitosamente, prestar a esta Honorable Corte informações sobre as medidas adotadas para o cumprimento das reparações.

## **II - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA**

## **II.5 - Cumprimento do ponto resolutivo 16**

24. O ponto resolutivo décimo sexto da Sentença estabelece que:

16. O Estado inspecionará sistemática e periodicamente os locais de produção de fogos de artifício, nos termos do parágrafo 287 da presente Sentença.

25. Nesse sentido, o parágrafo 287 da sentença enuncia:

287. A Corte lembra que a falta de fiscalização da fábrica do “Vardo dos Fogos”, por parte das autoridades estatais, foi o elemento principal que gerou a responsabilidade internacional do Estado. Nesse sentido, a fim de deter o funcionamento das fábricas clandestinas e/ou que funcionam em desacordo com as normas sobre o controle de atividades perigosas, e de garantir condições de trabalho equitativas e satisfatórias nesses ambientes, o Estado deve adotar medidas para implementar uma política sistemática de inspeções periódicas nos locais de produção de fogos de artifício, tanto para que sejam verificadas as condições de segurança e salubridade do trabalho, quanto para que seja fiscalizado o cumprimento das normas relativas ao armazenamento dos insumos. O Estado deve assegurar que as inspeções periódicas sejam realizadas por inspetores que tenham o devido conhecimento em matéria de saúde e segurança no âmbito específico da fabricação de fogos de artifício. Para a consecução dessa medida, o Estado poderá recorrer a organizações como a OIT e o UNICEF, a fim de que prestem assessoramento ou assistência que possam ser de utilidade no cumprimento da medida ordenada. O Estado dispõe de um prazo de dois anos, contado a partir da notificação da presente Sentença, para apresentar relatório a este Tribunal sobre o andamento da implementação dessa política.

26. A Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, por meio da Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho, da Coordenação Nacional da Atividade de Combate ao Trabalho Infantil e da Divisão de Fiscalização da Informalidade e Fraudes Trabalhistas, vem realizando fiscalizações de locais de produção

de fogos de artifício, especialmente no Recôncavo Baiano, no sentido do cumprimento do comando da Corte IDH.

27. As estratégias das ações fiscais no município de Santo Antônio de Jesus e região miram a prevenção de acidentes, o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e o combate à informalidade, dentre outras irregularidades trabalhistas. No que diz respeito à temática do trabalho infantil, as ações de fiscalização incluem iniciativas para a retirada de crianças e adolescentes de situações de vulnerabilidade com a consequente responsabilização administrativa de seus exploradores.

28. Além disso, as ações de fiscalização estão articuladas com a inclusão de jovens na aprendizagem profissional, por se tratar de medida fundamental para a prevenção e busca da erradicação do trabalho infantil. A aprendizagem profissional assegura oportunidade de qualificação em ambiente de trabalho seguro e protegido, com direitos trabalhistas e previdenciários, bem como acesso e frequência ao ensino regular.

29. No que diz respeito à segurança no trabalho, as ações fiscais objetivam identificar riscos e adotar medidas administrativas necessárias para sanear as irregularidades observadas quanto ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho existentes nos locais de trabalho e nas etapas de produção de fogos de artifícios, em especial nas empresas e barracões, além das residências, quando for o caso.

30. Durante a ação fiscal, é verificada a existência de irregularidades relacionadas à execução do contrato de trabalho, tais como ausência de formalização de vínculo trabalhista, duração da jornada de trabalho e fruição de períodos de descanso previstos em lei.

31. Desde o mês de junho de 2021, foram realizadas incursões fiscais com diferentes focos no município de Santo Antônio de Jesus e em outros da região, conforme tabela abaixo:

Município	Quantitativo de Ações Fiscais
Santo Antônio de Jesus/BA	04 ações fiscais em empresas/estabelecimentos com foco na prevenção de acidentes na fabricação de fogos de artifícios
	06 ações fiscais em empresas/estabelecimentos com foco no combate ao trabalho infantil
	41 ações fiscais em empresas/estabelecimentos com foco na inserção de aprendizes
	37 ações fiscais em empresas/estabelecimentos com foco no combate à informalidade
	01 ação fiscal em empresa/estabelecimento com foco em análise de acidente do trabalho
	19 ações fiscais em empresas/estabelecimentos visando apurar denúncias de irregularidades trabalhistas
	17 ações fiscais em empresas/estabelecimentos com foco na fiscalização do FGTS
	05 ações fiscais em empresas/estabelecimentos com foco na inserção de pessoas com deficiência
	31 ações fiscais em empresas/estabelecimentos com foco em prevenção de acidentes e doenças no trabalho
Muniz Ferreira/BA	02 ações fiscais em empresas/estabelecimentos com foco na prevenção de acidentes na comercialização de fogos de artifícios
Sapeaçu/BA	01 ação fiscal em empresa/estabelecimento com foco na inserção de aprendizes
	01 ação fiscal em empresa/estabelecimento com foco na gestão de segurança e saúde no trabalho

	01 ação fiscal em empresa/estabelecimento com foco na fiscalização do FGTS
	02 ações fiscais em empresa/estabelecimento com foco em prevenção de acidentes e doenças no trabalho
Cruz das Almas/BA	47 ações fiscais em empresas/estabelecimentos com foco na inserção de aprendizes
	02 ações fiscais em empresas/estabelecimentos com foco no combate à informalidade
	12 ações fiscais em empresas/estabelecimentos visando apurar denúncias de irregularidades trabalhistas
	06 ações fiscais em empresa/estabelecimento com foco na fiscalização do FGTS
	01 ação fiscal em empresa/estabelecimento com foco na inserção de pessoas com deficiência
	09 ações fiscais em empresa/estabelecimento com foco em prevenção de acidentes e doenças no trabalho

32. Relatório detalhado sobre as jornadas de fiscalização e sobre a política de inspeções periódicas nos locais de produção de fogos de artifício no que se refere às condições de segurança e salubridade do trabalho será encaminhado à Corte IDH oportunamente.

33. Quanto à fiscalização do cumprimento das normas relativas ao armazenamento dos insumos para a produção de fogos de artifício, as inspeções são responsabilidade da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados das Regiões e das Organizações Militares do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro. O exercício da fiscalização de armas, munições, explosivos e afins abrange as mais variadas atividades, tais como: fabricação, importação, exportação, desembaraço alfandegário, comercialização e tráfego, cada uma delas adequadas ao interesse que o produto desperta.

34. A estrutura da fiscalização veio se aprimorando com o passar dos anos e hoje tem uma estrutura funcional atualizada e adequada, executando com desenvoltura os encargos de ordem técnica e burocrática, por meio de suas seções internas e do trabalho harmonioso das Regiões Militares, executado pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados a quem cabe controlar técnica e funcionalmente os trabalhos realizados pela Rede Regional, composta pelos Serviços de Fiscalização de Produtos Controlados de Unidade Administrativa, de Delegacias de Serviço Militar, de Postos de Fiscalização e de Fábricas Civis que possuam fiscais militares.

35. Segue em anexo o quadro demonstrativo (Anexo V) que contém os dados consolidados referentes às ações de fiscalização em produtores de fogos de artifício empreendidas pelo Exército Brasileiro nos anos de 2020 e 2021. O rol de inspeções executadas em 2022 ainda está sendo consolidado e será remetido à Corte IDH em ocasião posterior.

36. O quadro demonstra que, entre 2020 e 2021, 62 (sessenta e duas) vitorias foram realizadas em mais de vinte localidades, espalhadas pelos estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Roraima, Rondônia e Bahia. Foi empregado efetivo total de 268 (duzentos e sessenta e oito) profissionais do Exército Brasileiro e de Órgãos de Segurança e Ordem Pública, e realizadas 92 (noventa e duas) autuações, 34 (trinta e quatro) apreensões e 214 (duzentas e quatorze) multas ou sanções durante esse período.

## **II.6 - Cumprimento do ponto resolutivo 18**

37. Assim dispõe o ponto resolutivo décimo oitavo da Sentença:

18. O Estado elaborará e executará um programa de desenvolvimento socioeconômico, em consulta com as vítimas e seus familiares, com o objetivo de promover a inserção de trabalhadoras e trabalhadores dedicados à fabricação de fogos de artifício em outros mercados de trabalho e possibilitar a criação de alternativas econômicas, nos termos dos parágrafos 289 a 290 da presente Sentença.

38. E os parágrafos 289 e 290 da sentença enunciam:

289. A Corte recorda que se estabeleceu na presente Sentença (supra par. 188) a condição de extrema vulnerabilidade das trabalhadoras da fábrica do “Vardo dos Fogos”, devido a sua situação de pobreza e discriminação interseccional. Outrossim,

está provado neste caso que essas trabalhadoras não tinham alternativa de trabalho diferente da fabricação de fogos de artifício. A Corte avalia positivamente os esforços envidados pelo Estado para que fatos como os do presente caso não ocorram novamente (supra par. 146). No entanto, das provas apresentadas pelo Estado, não se extrai o impacto específico que podem ter tido as políticas públicas dos últimos 20 anos no município em que ocorreram os fatos, em favor das pessoas que trabalham na fabricação de fogos de artifício. Além disso, os depoimentos ouvidos em audiência e outros elementos do acervo probatório deste caso mostram que a situação dessa população vulnerável de Santo Antônio de Jesus não sofreu mudanças significativas. Portanto, a Corte ordena ao Estado que, no prazo máximo de dois anos, a partir da notificação desta Sentença, elabore e execute um programa de desenvolvimento socioeconômico especialmente destinado à população de Santo Antônio de Jesus, em coordenação com as vítimas e seus representantes. O Estado deverá informar a Corte anualmente sobre os avanços na implementação. Esse programa deve fazer frente, necessariamente, à falta de alternativas de trabalho, especialmente para os jovens maiores de 16 anos e as mulheres afrodescendentes que vivem em condição de pobreza. O programa deve incluir, entre outros: a criação de cursos de capacitação profissional e/ou técnicos que permitam a inserção de trabalhadoras e trabalhadores em outros mercados de trabalho, como o comércio, o agropecuário e a informática, entre outras atividades econômicas relevantes na região; medidas destinadas a enfrentar a evasão escolar causada pelo ingresso de menores de idade no mercado de trabalho, e campanhas de sensibilização em matéria de direitos trabalhistas e riscos inerentes à fabricação de fogos de artifício. (grifo nosso)

290. Com vistas ao cumprimento dessa medida, devem ser levadas em conta as principais atividades econômicas da região, a eventual necessidade de incentivar outras atividades econômicas, a necessidade de garantir uma adequada formação dos trabalhadores para o desempenho de certas atividades profissionais e a obrigação de erradicar o trabalho infantil de acordo as normas do Direito Internacional.

39. Há um grande esforço de articulação institucional para conjugar os atores envolvidos no cumprimento desse ponto resolutivo. As ações estão distribuídas em diversos órgãos de governo e instituições de caráter municipal, estadual, regional e nacional, que participam simultaneamente para atender aos vários requisitos concomitantes comandados na Sentença. Além de buscar um modelo alinhado de sistematização das iniciativas, está também em pauta a estratégia de dialogar com as

vítimas e seus representantes sobre as principais características das políticas públicas a serem implementadas.

40. Um dos eixos de atuação apontados pela Sentença do caso em epígrafe para o cumprimento do ponto resolutivo é a criação de cursos de capacitação profissional e/ou técnicos que permitam a inserção de trabalhadoras e trabalhadores em outros mercados de trabalho.

41. Nesse eixo, foram já implementadas uma série de iniciativas, principalmente por parte dos governos municipal e federal. No âmbito do Programa Qualifica Mulher, sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), unidade do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), em parceria com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do município de Santo Antônio de Jesus e a Embrapa, foram realizadas oficinas de capacitação de mulheres do campo na elaboração de doces, geleias, compotas e sequilhos, utilizando ingredientes típicos da região.

42. Além disso, a SNPM disponibilizou ao município dez mil vagas do Projeto Qualifica Mulher para os cursos online de empreendedorismo feminino e educação financeira, hospedados no sítio eletrônico: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/qualifica-mulher/inscricoes-abertas>>. A plataforma dos cursos atende aos critérios de acessibilidade de linguagem e manuseio e oferece material complementar de reforço educacional. A progressão dos cursos usa método *self-paced*, podendo cada mulher beneficiada acessar o curso no horário e tempo que lhe convier, recebendo certificação ao final da conclusão exitosa.

43. Por sua vez, a Secretaria Nacional da Juventude (SNJ) do MMFDH, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente implementou em Santo Antônio de Jesus (SAJ) um Espaço 4.0. O Programa Espaço 4.0 funciona por meio de repasse de recursos do Governo Federal para municípios que implementam locais equipados com tecnologia de última geração para a capacitação de jovens em vulnerabilidade social.

44. Nos Espaços 4.0, podem ser ofertados cursos de desenho 2D, desenho e impressão 3D, introdução à programação web, desenvolvimento de aplicativos, montagem e manutenção de computadores e outros afins. Além disso, os jovens podem ser capacitados

em instalação e configuração de redes de computadores, eletrônica básica e robótica educacional.

45. A implantação do Espaço 4.0 em SAJ está possibilitando o desenvolvimento de processos colaborativos de criação, compartilhamento de conhecimentos e uso de ferramentas digitais principalmente para o público jovem, de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos. É um ambiente criativo de inovação para estimular o aprendizado e proporcionar oportunidade de capacitação técnica e ampliação de habilidades e competências.

46. O Ministério da Cidadania (MC), por meio da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva, está implementando ações de qualificação empreendedora de forma presencial, à distância e híbrida em Santo Antônio de Jesus. É o Projeto Ela Pode, do Instituto Rede Mulher Empreendedora, que oferece capacitações gratuitas para mulheres, ajudando-as a conquistar a sua independência econômica. O Projeto já impactou mais de 170 (cento e setenta) mil mulheres em todo Brasil e consiste na realização de oficinas com duração de uma hora, elaboradas por mulheres, e que combinam conteúdos de desenvolvimento de habilidades socioemocionais com conteúdo prático para desenvolver o seu negócio ou procurar emprego.

47. Também, destacam-se as ações conduzidas pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência. Dentre as competências institucionais da Inspeção do Trabalho, encontra-se a inclusão de jovens na aprendizagem profissional. Em Santo Antônio de Jesus, este trabalho é atribuição da Inspeção do Trabalho por meio da Coordenação Regional de Inserção de Aprendizizes da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia (SRT/BA).

48. A aprendizagem profissional tem por objetivo assegurar o direito à profissionalização, estabelecido no *caput* do art. 227<sup>1</sup> e nos artigos 205<sup>2</sup> e 214, inciso IV<sup>3</sup>,

---

<sup>1</sup> Art. 227. “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

<sup>2</sup> Art. 205. “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

<sup>3</sup> Art. 214. “A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis,

da Constituição Federal. Nesta modalidade de contrato, o aspecto formativo se sobrepõe ao produtivo. O programa de aprendizagem é organizado e desenvolvido por instituição formadora legalmente qualificada e tem por finalidade a formação técnico-profissional constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva. O objetivo é proporcionar ao aprendiz uma formação profissional básica.

49. Cabe à Inspeção do Trabalho a verificação do cumprimento da Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000). Nesse sentido, a Coordenação Regional de Inserção de Aprendizes da SRT/BA adotou ações para fiscalização do município de Santo Antônio de Jesus identificando empresas que não estavam cumprindo a obrigação de contratar aprendizes e realizando um trabalho de articulação com as entidades formadoras do estado da Bahia para disponibilização de vagas em turmas de aprendizagem ofertadas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem e por entidades sem fins lucrativos.

50. Outra estratégia é o estabelecimento de parceria com os seguintes órgãos e entidades: Ministério Público do Trabalho, Secretarias de Assistência Social e de Educação do município, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e as entidades formadoras sem fins lucrativos ofertantes de vagas de aprendizagem. Nessa parceria, estabeleceu-se que o CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) de Santo Antônio de Jesus indicará adolescentes em situação de vulnerabilidade atendidos pelo município para contratação na condição de aprendizes. Dentre os adolescentes em vulnerabilidade estão os afastados do trabalho infantil em ações fiscais realizadas pela Coordenação de Fiscalização do Combate ao Trabalho Infantil da SRT/BA.

51. No âmbito estadual, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Bahia elaborou um Relatório Socioeconômico do Município de Santo Antônio de Jesus, apresentando as potencialidades do município para facilitar a elaboração de políticas públicas que proporcionem novas oportunidades para a população local, que o estado brasileiro enviou no último relatório de cumprimento da Sentença. Ele foi combinado com dados do Painel da Inclusão Produtiva Urbana, do Ministério da Cidadania, e com

---

etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

(...)

IV - formação para o trabalho; (...)"

pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para um diagnóstico da situação socioeconômica local.

52. O diagnóstico vem sendo um dos principais insumos para construção do programa de desenvolvimento socioeconômico voltado à população de Santo Antônio de Jesus. Durante o primeiro semestre de 2022, sob a liderança da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), foram reunidas diversas secretarias estaduais que, a partir dos compromissos assumidos no Plano Plurianual baiano, comprometeram-se com iniciativas a serem implementadas no município e região. O documento final, com todas as ações sistematizadas e consolidadas, está em fase final de aprovação e será remetido à Corte IDH oportunamente.

53. No nível municipal, a Prefeitura de Santo Antônio de Jesus, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, construiu o Projeto Recôncavo Criativo. Essa ação tem a força e legitimidade de ter sido construída no nível local e está captando recursos para ser efetivada. Uma apresentação do Projeto segue em anexo (Anexo VI). O MMFDH vem pleiteando junto ao Banco do Nordeste que a iniciativa possa ser patrocinada pela instituição.

54. Quanto às ações da Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência em prol da erradicação do trabalho infantil, entre suas competências institucionais encontra-se a fiscalização para o combate ao trabalho infantil.

55. Em Santo Antônio de Jesus (SAJ), este trabalho sendo executado pela Inspeção do Trabalho, através da Coordenação Regional de Combate ao Trabalho Infantil da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia (SRT/BA). Foram realizadas diligências em SAJ com o objetivo de obter informações a respeito da ocorrência de trabalho infantil no município, atender algumas demandas relacionadas ao combate ao trabalho infantil, bem como para participação em reuniões de articulação intersetorial, imprescindíveis para a realização das ações. Está em elaboração um relatório detalhado, que será enviado à Corte IDH em oportunidade futura, quando finalizado.

56. Ainda, está sendo organizada uma campanha de sensibilização em matéria de direitos trabalhistas e riscos inerentes à fabricação de fogos de artifício, como exigido pelo ponto resolutivo décimo oitavo da Sentença, pela Subsecretaria de Inspeção do

Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência em parceria com o MMFDH. Estão previstos como eixos temáticos a segurança e saúde no trabalho, a legislação trabalhista, o combate ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador e o combate à discriminação e promoção da igualdade de oportunidades no trabalho.

57. A campanha prevê a elaboração de material informativo, tais como *cards* e vídeos instrucionais destinados aos trabalhadores, empregadores, agentes públicos e à sociedade em geral. Os materiais versarão sobre os malefícios associados ao trabalho infantil, esclarecimentos sobre os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, a importância da profissionalização dos adolescentes por meio da aprendizagem profissional e a necessidade de combater a discriminação no ambiente de trabalho. Também serão abordados os temas relacionados à segurança e saúde no trabalho, com ênfase no setor de fabricação de explosivos e destaque para a NR19, e serão trazidos esclarecimentos sobre a importância de se combater a informalidade e de cumprir a legislação trabalhista em geral.

### **III – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

73. Diante do exposto, o estado brasileiro evidencia seus esforços – solidariamente, dos governos nos níveis federal, estadual e municipal – no sentido de atender aos comandos contidos na Sentença do Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares v. Brasil.

74. Nesse contexto, aponta-se que o advento da pandemia de Covid-19 e as restrições decorrentes do período de eleições gerais no Brasil em 2022 foram elementos que dificultaram o cumprimento integral dos pontos resolutivos elencados na Sentença exarada por essa Egrégia Corte. Apesar disso, o estado reitera seu compromisso com o cumprimento das medidas exigidas.

76. O estado brasileiro reitera seu compromisso com a defesa dos direitos humanos e sua estima e consideração para com a Corte IDH.

### **IV - ANEXOS**

Anexo V - Fiscalizações da produção de fogos 2020-2021;

Anexo VI - Projeto Recôncavo Criativo\_Apresentação;

Anexo VII - Status do pagamento de indenizações\_Caso Fábrica.

# **ANEXO 5**

	<b>AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO EM PRODUTORES DE FOGOS DE ARTIFÍCIO - SisFPC</b>			
	<b>2020</b>		<b>2021</b>	
	<b>VISTORIAS</b>	<b>FISCALIZAÇÕES</b>	<b>VISTORIAS</b>	<b>FISCALIZAÇÕES</b>
<b>NOME DA OPERAÇÃO</b>	Op KANTAHAROS	Op QUERIMONIA Op GIRÂNDOLA	Op SPARTACUS (SP) Op SERTÃO (BA) Op SPARTACUS 2ª FASE (BA)	Op SPARTACUS HÓPLON II / TRIGGER VI/ HÓPLON (RJ/ES) Op GIRÂNDOLA - MG
<b>QUANTIDADE DE FISC / VISTORIAS REALIZADAS</b>	23	38	39	84
<b>LOCAIS</b>	SANTA ISABEL – SP PIQUETE – SP SÃO PAULO – SP SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG LAGOA DA PRATA - MG JAPARAÍBA – MG PEDRA DO INDAIÁ - MG MOEMA – MG CÓRREGO FUNDO - MG	LORENA – SP SALTO DE PIRAPORA – SP OLINDINA – BA SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG LAGOA DA PRATA - MG JAPARAÍBA – MG PEDRA DO INDAIÁ - MG MOEMA – MG CÓRREGO FUNDO - MG	SÃO PAULO – SP SALTO DE PIRAPORA – SP JACAREÍ – SP SÃO CAETANO DO SUL – SP OLINDINA – BA SÃO CRISTOVÃO – BA SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG LAGOA DA PRATA - MG JAPARAÍBA – MG PEDRA DO INDAIÁ - MG MOEMA – MG CÓRREGO FUNDO - MG PALMEIRA DOS ÍNDIOS – PB CAMPINA GRANDE – PB CARUARU - PB	SALTO DE PIRAPORA – SP OLINDINA – BA RIO DE JANEIRO – RJ ESPÍRITO SANTO – ES SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG LAGOA DA PRATA - MG JAPARAÍBA – MG PEDRA DO INDAIÁ - MG MOEMA – MG CÓRREGO FUNDO - MG BOA VISTA – RR PIMENTA BUENO – RO CACOAL – RO JI-PARANÁ - RO
<b>EFETIVO EMPREGADO (EB/OSOP)</b>	EB: 53	EB: 14 OSOP: 45	EB: 82	EB: 74 OSOP: 00
<b>QTD DE AUTUAÇÕES</b>	15	14	13	50
<b>APREENSÕES</b>	11	11	-	12
<b>MULTAS / SANÇÕES</b>	26	119	28	41

# **ANEXO 6**



RECÔNCAVO

C R I A T I V O

Santo Antônio de Jesus - Ba



## Programa de Inclusão Socioprodutiva e Desenvolvimento Econômico





## APRESENTAÇÃO

Recôncavo Criativo

O **Recôncavo Criativo** é um programa de **desenvolvimento de empreendedores** da economia criativa de Santo Antônio de Jesus por meio do apoio, qualificação e aceleração de seus negócios. O Programa busca promover a **autonomia** e a **geração de renda** para os territórios vulneráveis da cidade, articulando educação empreendedora e **economia criativa**.



Fábrica  
Cultural

## APRESENTAÇÃO

### Fábrica Cultural

A Associação Fábrica Cultural é uma organização social fundada há 15 anos pela cantora e ativista Margareth Menezes, em Salvador – BA, que promove a **transformação social** por meio de ações que articulam **educação, cultura e sustentabilidade**. A Fábrica Cultural promove a qualificação e o fomento à geração de renda junto a jovens, adultos, associações e **grupos produtivos** em atividades inscritas no universo da economia criativa.



## OBJETIVO GERAL

Promover o desenvolvimento e inclusão sócio produtiva por meio do apoio, qualificação e aceleração de negócios criativos, impactando direta e indiretamente 1.200 pessoas.



## OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover a inclusão socioprodutiva de mulheres negras e jovens em situação de vulnerabilidade social.
- Apoiar empreendimentos locais através da sua inclusão em estratégias de vendas e comercialização de produtos pela Rede Iaô de Economia Criativa;
- Promover a aceleração de negócios criativos que tenham potencial de escalabilidade e sustentabilidade.



## OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Selecionar, entre os empreendimentos com maior potencial de crescimento, maturidade e visão estratégica, aqueles aptos a receber o investimento semente para negócios criativos.
- Abrir pontos de vendas para a divulgação da marca Recôncavo Criativo.



## METAS

**1200**

1200 pessoas alcançadas  
direta e indiretamente

**500**

500 vagas em diferentes cursos de  
qualificação profissional

**100**

100 empreendimentos apoiados

**50**

50 empreendimentos acelerados

**10**

10 investimentos-semente

**02**

02 pontos de venda em funcionamento

**01**

01 feira de produtos criativos



**500**  
vagas



**100**  
mentorias



**50**  
empreendimentos  
acelerados



**10**  
investimentos  
semente



**02**  
pontos de venda  
(lojas pop up)



**01**  
feira de produtos  
criativos



**4 ETAPAS / 12 MESES**





# ETAPAS

## Etapa 1

Diagnóstico de Empreendimentos e potencialidades criativas

- Diagnóstico
- Planejamento/ definição da metodologia e cursos
- Diálogo entre Prefeitura, consultoria especializada e Fábrica Cultural
- Oferta de vagas/ Inscrições
- Busca ativa
- Mobilização
- diálogo com a comunidade para adequação dos segmentos



## ETAPAS

### Etapa 2

Realização de oficinas de qualificação

- Oferta de 500 vagas
- Segmentos: Artesanato, movelaria, gastronomia e corte e costura
- Equipe de aulas composta por instrutores, monitores, produtores e técnicos
- 125 vagas por segmento
- 5 turmas por segmento/ 25 vagas por turma
- Compra de equipamentos e insumos



## ETAPAS

### Etapa 3

Realização de Mentorias para os Empreendimentos Criativos Mapeados

- Mentorias para gestão de negócios criativos com 100 empreendimentos
- 1 mentoria especializada por segmento ao longo de 3 meses
- Seleção de 50 empreendimentos - selo Recôncavo Criativo
- Seleção dos 10 melhores empreendimentos para receber investimento semente de R\$10.000,00



## ETAPAS

### Etapa 4

Criação de marca e estratégias de comercialização

- Criação do selo Recôncavo Criativo
- Foco na distribuição e escoamento de produtos
- Implementação de 2 pontos de venda/ lojas pop up
- Realização da feira de produtos criativos
- Divulgação dos produtos



## COMUNICAÇÃO

- Divulgação das ações em veículos locais, regionais e nacionais
- Comunicação com foco na mobilização comunitária
- Mapeamento de veículos locais e regionais
- Comunicação como forma de garantir transparência nas ações
- Reuniões de avaliação com o movimento social



## **CRONOGRAMA**

<b>PRÉ-PRODUÇÃO</b>	
<b>Contratação</b>	<b>abril</b>
<b>Planejamento das ações</b>	<b>abril</b>
<b>Alinhamento de diagnóstico e metodologia</b>	<b>abril</b>
<b>Produção do material de comunicação</b>	<b>abril</b>



## **CRONOGRAMA**

<b>ETAPA 1</b>	
<b>Realização do diagnóstico</b>	<b>maio</b>
<b>Mobilização da comunidade</b>	<b>maio</b>
<b>definição dos cursos e segmentos</b>	<b>maio</b>
<b>Produção do material de comunicação</b>	<b>maio</b>
<b>Inscrições para as oficinas</b>	<b>maio e junho</b>



## **CRONOGRAMA**

<b>ETAPA 2</b>	
<b>Contratação de instrutores e equipe para os cursos</b>	<b>junho</b>
<b>Compra de insumos e equipamentos</b>	<b>junho</b>
<b>Planejamento das aulas</b>	<b>junho</b>
<b>Início das aulas para os 4 segmentos</b>	<b>julho</b>
<b>Realização das aulas</b>	<b>julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro</b>



## **CRONOGRAMA**

<b>ETAPA 3</b>	
<b>Contratação e planejamento de mentorias</b>	<b>setembro</b>
<b>Realização de mentorias com 100 empreendedores</b>	<b>outubro, novembro e dezembro</b>
<b>Seleção de 50 empreendimentos</b>	<b>janeiro/23</b>
<b>Seleção de 10 investimentos semente - realização de banca</b>	<b>janeiro/2023</b>



## CRONOGRAMA

<b>ETAPA 4</b>	
<b>Criação do selo Recôncavo Criativo</b>	<b>janeiro//23</b>
<b>Implementação de 2 pontos de venda</b>	<b>fevereiro/23</b>
<b>Realização de feira de produtos criativos</b>	<b>março/23</b>
<b>PÓS-PRODUÇÃO</b>	
<b>Prestação de contas e avaliação do trabalho</b>	<b>abril/23</b>